

público por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

24 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (PGR) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso é publicitado na página electrónica da PGR, por extracto e a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

27 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Agosto de 2009. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

ANEXO

Legislação e documentação de apoio

Conselho da Europa

- Convenção Europeia dos Direitos do Homem.
- Convenção Europeia de Extradicação, 13-12-1957.
- Protocolo Adicional de 15-10-1975 à Convenção Europeia de Extradicação.
- Segundo Protocolo Adicional de 17-03-1978 à Convenção Europeia de Extradicação.
- Convenção Europeia sobre a Vigilância de Pessoas Condenadas ou Libertadas Condicionadamente, 30-11-1964.
- Convenção Europeia sobre a Transmissão dos Processos Repressivos, 15-05-1972.
- Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal de 20-04-1959.
- Protocolo Adicional de 17-03-1978 à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal.
- Segundo Protocolo Adicional de 08-11-2001 à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal.
- Convenção Europeia sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, 21-03-1983.
- Protocolo Adicional de 18-12-1997 à Convenção sobre Transferência de Pessoas Condenadas.
- Convenção relativa ao Branqueamento, Despistagem, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, 08-11-1990.

União Europeia

- Convenção entre os Estados-Membros das Comunidades Europeias sobre a Aplicação do Princípio *Ne bis in idem*, 25-05-1987.
- Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985, relativo à Supressão Gradual dos Controlos nas Fronteiras Comuns, 19-06-1990.
- Convenção entre os Estados-Membros das Comunidades Europeias relativa à Execução de Condenações Penais Estrangeiras, 13-11-1991.
- Convenção relativa ao processo simplificado de extradicação entre os Estados-Membros da UE, 10-03-1995.
- Convenção relativa à Extradicação entre os Estados-Membros da UE, 27-09-1996.
- Acção Comum 98/427/JAI do Conselho relativa às boas práticas do auxílio judiciário mútuo em matéria penal (*JO L 191 de 07-07-1998*).
- Acção Comum 98/699/JAI do Conselho relativa ao branqueamento de capitais, identificação, detecção, congelamento, apreensão e perda de instrumentos e produtos do crime (*JO L 333 de 09-12-1998*).
- Acção Comum 98/733/JAI do Conselho relativa à incriminação da participação numa organização criminosa nos Estados-Membros da UE (*JO L 351 de 29-12-1998*).
- Convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-Membros da UE, 29-05-2000.
- Protocolo de 16-10-2001 à Convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-Membros da UE, elaborado pelo Conselho nos termos do artigo 34.º do Tratado UE.

— Decisão-Quadro 2002/584/JAI do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros (*JO L 190 de 18-07-2002*).

— Livro Verde da Comissão sobre garantias processuais dos suspeitos e arguidos em procedimentos penais na UE (COM(2003)75 final) — 19-02-2003.

— Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre extradicação (*JO L 181 de 19-07-2003*).

— Decisão-Quadro 2003/577/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à execução na UE das decisões de congelamento de bens ou de provas (*JO L 196 de 02-08-2003*).

— Decisão-Quadro 2008/909/JAI do Conselho, de 27 de Novembro de 2008, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sentenças em matéria penal que imponham penas ou outras medidas privativas de liberdade para efeitos da execução dessas sentenças na UE (*JO L 327 de 05.12.2008*).

— Decisão-Quadro 2008/947/JAI do Conselho, de 27 de Novembro de 2008, respeitante à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sentenças e decisões relativas à liberdade condicional para efeitos da fiscalização das medidas de vigilância e das sanções alternativas (*JO L 337 de 16.12.2008*).

— Decisão-Quadro 2009/299/JAI do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, que altera as Decisões-Quadro 2002/584/JAI, 2005/214/JAI, 2008/909/JAI e 2008/947/JAI, e que reforça os direitos processuais das pessoas e promove a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo no que se refere às decisões proferidas na ausência do arguido (*JO L 81 de 27-03-2009*).

— Decisão do Conselho de 6 de Abril de 2009 que cria o Serviço Europeu de Polícia (Europol) (2009/371/JAI) (*JO L 121 de 15-05-2009*).

Nações Unidas

- Todas as Convenções nas quais Portugal seja Estado Parte.

Legislação portuguesa

- Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro — define o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.
- Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto — Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal.
- Lei n.º 65/2003, de 23 de Agosto, que aprova o regime jurídico do Mandado de Detenção Europeu (em cumprimento da Decisão-Quadro n.º 2002/584/JAI, do Conselho, de 13 de Junho).
- Lei n.º 25/2009, de 5 de Junho, que estabelece o regime jurídico da emissão e da execução de decisões de apreensão de bens ou elementos de prova na UE, em cumprimento da Decisão-Quadro n.º 2003/577/JAI, do Conselho, de 22-07-2003.

202257668

Aviso n.º 15738/2009

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Julho de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDDC).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Local de trabalho — Gabinete de Documentação e Direito Comparado, Rua do Vale de Pereiro, n.º 2, 1269-113 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

As funções a exercer desenvolvem-se, com autonomia e responsabilidade, no âmbito das seguintes actividades:

a) Exercício de funções de prestação de assessoria jurídica às magistraturas do Ministério Público e judicial, a tribunais nacionais — incluindo assessoria directa e imediata no decurso de diligências processuais e audiências de julgamento — e a tribunais estrangeiros em matérias de direito nacional, estrangeiro, internacional e comunitário;

b) Preparação de respostas a questionários, bem como de elaboração ou contributo para a elaboração de relatórios a apresentar por Portugal a organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas

(ONU) e o Conselho de Europa (CE), designadamente destinados a instâncias de controlo criadas sob a égide destas organizações internacionais;

c) Preparação de materiais para divulgação e tratamento da informação de direito comparado;

d) Elaboração de estudos e de análises de direito comparado;

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Ao abrigo do parecer favorável do Secretário de Estado da Administração Pública, constante do Despacho n.º 866/2009/SEAP, de 8 de Julho de 2009, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou parecer igualmente favorável, com o n.º 500/09/MEF, em 21 de Julho de 2009, o âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

7 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Direito.

8 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Forma da candidatura:

10.1 — A candidatura é apresentada em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da Procuradoria-Geral da República (www.pgr.pt) e pode ser enviada por correio, registado e com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente, entre as 09h30 e as 17h00, no seguinte endereço: Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Na apresentação da candidatura por correio atende-se à data do respectivo registo; no caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto de recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

10.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Métodos de selecção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher o posto de trabalho a ocupar, por forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, bem como a respectiva natureza e grau de especificidade, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é utilizado como método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos oral.

12.1 — A prova de conhecimentos oral tem a duração mínima de uma hora e trinta minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e linguísticos dos candidatos, bem como a sua capacidade para os aplicar a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da actividade profissional caracterizadora do posto de trabalho a ocupar. Incide sobre as seguintes temáticas:

a) Incidência da regra da especialidade nos mecanismos de extradição e entrega de pessoas;

b) Informação Jurídica em matéria de direito comparado, com vista ao controlo da dupla incriminação;

c) Alcance do princípio do Reconhecimento Mútuo nos novos instrumentos de cooperação judiciária (civil ou penal) no âmbito da União Europeia;

d) Dificuldades na cooperação que visa a recolha de prova em matéria de cooperação judiciária civil: admissibilidade e validade;

e) Articulação entre os diferentes instrumentos de cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria civil e sua aplicação a casos concretos;

f) Concretização dos direitos das Convenções Internacionais e dos Regulamentos Comunitários em matéria civil, em função das normas de conflitos convencionais e, ou, da lei interna;

g) Papel das autoridades centrais em função do desenvolvimento da cooperação judiciária internacional; as redes judiciárias (matéria civil e matéria penal) enquanto facilitadoras da cooperação judiciária directa entre autoridades judiciárias localmente competentes;

h) Convenção Europeia sobre a Informação no Domínio do Direito Estrangeiro: aplicação e problemas práticos;

i) Apoio às magistraturas, em particular ao Ministério Público, no âmbito da cooperação jurídica e judiciária internacional;

j) Prestação de informação sobre mecanismos jurídicos do direito Português, estrangeiro ou internacional;

l) Mecanismos de intervenção em situação de urgência, em particular, em resposta a solicitações urgentes de autoridades judiciárias;

m) Elaboração de estudos de direito comparado e ou de estudos e difusão de informação sobre sistemas jurídicos estrangeiros a solicitação de uma entidade pública portuguesa;

n) Optimização da actividade do Gabinete de Documentação e Direito Comparado através do recurso às novas tecnologias.

12.2 — A documentação de apoio consta do anexo ao presente aviso.

12.3 — A prova de conhecimentos oral é de natureza teórico/prática, consistindo na apreciação dos temas referidos no número anterior e na resolução de casos práticos, podendo incluir a utilização de meios informáticos de pesquisa. O candidato será convidado a abordar os temas ou a responder às questões que lhe forem colocadas utilizando duas das seguintes línguas estrangeiras: alemão, inglês, francês e espanhol.

12.4 — Na prova de conhecimentos oral (PCo) é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13 — A Classificação final (CF), expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da seguinte fórmula: $CF = PCo$.

14 — São excluídos os candidatos que não realizem a prova de conhecimentos, bem como os que nela obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores.

15 — Os candidatos excluídos, são notificados para a realização da audiência dos interessados por e-mail com recibo de entrega da notificação e do ofício registado.

16 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização da prova de conhecimentos pela forma indicada no número anterior, de acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — A publicitação dos resultados obtidos na aplicação do método de selecção, é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, Rua do Vale de Pereiro, n.º 2, 1269-113, Lisboa, e disponibilizada na página electrónica www.pgr.pt

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Lic. José Manuel de Moraes dos Santos Pais, Procurador-Geral-Adjunto.

Vogais efectivos — Lic. Joana Antónia Ribeiro Gomes Ferreira, Directora do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Lic. Maria Leonor Paraíso Romão, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes — Lic. Vítor de Jesus de Almeida Ribeiro e Lic. Maria Teresa Seia de Alves Martins, Técnicos Superiores.

19 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Documentos que acompanham a candidatura:

20.1 — Os candidatos devem instruir a candidatura com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

c) Passaporte de Línguas *Europass*, disponível em www.coe.int/portfolio.

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para os candidatos detentores dessa relação jurídica.

20.2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

20.3 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20.4 — Os candidatos poderão, em documento anexo à candidatura, complementar a informação a que se refere o ponto 4.1 do formulá-

rio — *funções exercidas directamente relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata* — bem como indicar o seu domínio das tecnologias de informação.

21 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, Rua do Vale de Pereiro, n.º 2, 1269-113, Lisboa, e disponibilizada na página electrónica www.pgr.pt.

22 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial estatuidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — O recrutamento efectua-se, por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

24 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (PGR) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso é publicitado na página electrónica da PGR, por extracto e a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

27 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Agosto de 2009. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

ANEXO

Cooperação judiciária penal

Instrumentos Bilaterais

Europa
Bulgária
Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Bulgária sobre Readmissão de Pessoas em Situação Irregular
Espanha
Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha em Matéria de Perseguição Transfronteiriça;
Acordo relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Penal e Civil entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha;
Tratado entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a Repressão do Tráfico Ilícito de Droga no Mar;
Acordo Luso-Espanhol sobre Cooperação em matéria de Luta contra a Droga
Protocolo de Acordo sobre Cooperação Policial
Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre Portugal e Espanha com o Fim de Prevenir, Investigar e Reprimir as Infracções Aduaneiras
Países Baixos
Acordo Relativo aos Privilégios e Imunidades Necessárias ao Desempenho das Funções dos Oficiais de Ligação da Europol
Rússia
Acordo de Cooperação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Federação da Rússia no Domínio do Combate à Criminalidade
África
África do Sul
Acordo sobre a Cooperação no Domínio Policial entre Portugal e a África do Sul
Angola
Acordo Bilateral de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Angola no Domínio do Combate ao Tráfico Ilícito de Estupefacientes, Substâncias Psicotrópicas e Criminalidade Conexa

Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre Portugal e Angola
Botswana
Acordo sobre Extradução (assinado em 6.2.1970)
Cabo Verde
Acordo de Cooperação Técnica no Domínio da Polícia entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde
Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde
Guiné-Bissau
Acordo de Cooperação Jurídica entre Portugal e a Guiné-Bissau
Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Jurídica entre Portugal e a Guiné-Bissau
Marrocos
Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos Relativa a Auxílio Judiciário em Matéria Penal
Acordo sobre Cooperação no Domínio da Luta Contra o Terrorismo e a Criminalidade Organizada
Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos Relativa à Assistência às Pessoas Detidas e à Transferência das Pessoas Condenadas
Moçambique
Acordo Bilateral de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio do Combate ao Tráfico Ilícito de Estupefacientes, Substâncias Psicotrópicas e Criminalidade Conexa
São Tomé e Príncipe
Acordo Judiciário entre Portugal e S. Tomé e Príncipe
Protocolo Adicional ao Acordo Judiciário entre Portugal e São Tomé e Príncipe
Tunísia
Tratado de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre a República Portuguesa e a República Tunisina (assinado em 11 de Maio de 1998)
Tratado de Extradução (assinado em 11.5.1998)
América
Argentina
Acordo de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre a República Portuguesa e a República Argentina
Brasil
Tratado de Extradução (assinado em 7 de Maio de 1991).
Tratado entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil sobre a Transferência de Pessoas Condenadas
Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil
Acordo de Cooperação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil para a Redução da Procura, Combate à Produção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas
Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil para a Redução da Procura, Combate à Produção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, para o Estabelecimento de um Plano de Formação de Técnicos
Canadá
Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal entre a República Portuguesa e o Canadá
Cuba
Acordo sobre Cooperação na Prevenção do Uso Indevido e Repressão do Tráfico Ilícito de Estupefacientes
Estados Unidos da América
Convenção de Extradução (assinada em 7 de Maio de 1908).
México
Tratado de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre a República Portuguesa e os Estados Unidos Mexicanos
Tratado de Extradução (assinado em 20 de Outubro de 1998)
Paraguai
Acordo de Cooperação para a Luta contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas e Delitos Conexos entre Portugal e o Paraguai
Uruguai
Convénio entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Prevenção do Uso Indevido e Repressão do Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas e Seus Precursores e Produtos Químicos Essenciais
Venezuela
Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Venezuela sobre Prevenção, Controlo, Fiscalização e Repressão do Consumo Indevido e Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas
Ásia
China

- Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong, da República Popular da China, Relativo à Transferência de Pessoas Condenadas
- Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong, da República Popular da China, Relativo à Entrega de Infractores em Fuga
- Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong, da República Popular da China, Relativo ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal
- Macau
- Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo de Macau sobre a Transferência de Pessoas Condenadas
- Tailândia
- Tratado de Cooperação na Execução de Sentenças Penais entre Portugal e a Tailândia
- Oceânia
- Austrália
- Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal entre Portugal e a Austrália
- Tratado de Extradução (assinado em 21 de Abril de 1987).
- Instrumentos Multilaterais
- Nações Unidas
- Convenção contra a Corrupção da Assembleia-Geral das Nações Unidas
- Convenção Única sobre Estupefacientes
- Protocolo Emendando a Convenção Única de 1961 sobre Estupefacientes
- Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas
- Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas
- Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional
- Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional
- Desenvolvida pelo:
- Protocolo Adicional à convenção contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea
- Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças
- Protocolo Adicional Relativo à convenção relativa à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças
- Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea
- Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, contra o Fabrico e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, das suas Partes, Componentes e Munições
- Convenção Internacional para a Repressão da Circulação e do Tráfico de Publicações Obscenas (aberta à assinatura em 12-09-1923 — entrada em vigor a 07-08-1924)
- Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns
- Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba
- Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo
- Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima e Protocolo Adicional para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança das Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental
- Convenção sobre Prevenção e Repressão de Crimes contra Pessoas Gozando de Protecção Internacional, incluindo os Agentes Diplomáticos
- Convenção sobre a Segurança do Pessoal das Nações Unidas e Pessoal Associado
- Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrém
- Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
- Emendas ao artigo 17.º, parágrafo 7, e ao artigo 18.º, parágrafo 5, da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
- Convenção sobre Protecção Física dos Materiais Nucleares
- Convenção para a Supressão de Actos Ilegais Contra a Segurança da Aviação Civil
- Protocolo para a Repressão de Actos Ilícitos de Violência nos Aeroportos ao Serviço da Aviação Internacional
- Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves
- Convenção relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves
- Conselho da Europa
- Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo (n.º 090)
- Convenção Europeia de Extradução (n.º 024)
- Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Extradução (n.º 086)
- Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Extradução (n.º 098)
- Convenção relativa à Marcação de Explosivos Plásticos para Fins de Detecção
- Convenção Europeia sobre a Vigilância de Pessoas Condenadas ou Libertadas Condicionadamente (n.º 051)
- Convenção Europeia sobre o Controle de Aquisição e Detenção de Armas de Fogo por Particulares (n.º 101)
- Convenção Europeia sobre o Controle de Aquisição e Detenção de Armas de Fogo por Particulares (n.º 101)
- Convenção Europeia sobre Transferência de Pessoas Condenadas
- Convenção Europeia relativa à Indemnização de Vítimas de Infracções Violentas
- Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa
- Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime
- Convenção Europeia sobre auxílio judiciário mútuo em matéria penal (1959) e seus dois protocolos adicionais
- União Europeia
- Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia
- Protocolo da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia
- Acordo entre os Estados Membros da Comunidade Europeia Relativo à Transmissão de Processos Penais
- Acordo de Adesão à Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativo à Interpretação a Título Prejudicial pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias
- Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL)
- Protocolo relativo à Interpretação a Título Prejudicial pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia
- Acordo relativo aos Privilégios e Imunidades Necessários ao Desempenho das Funções dos Oficiais de Ligação da Europol, ao abrigo do disposto no parágrafo 2 do artigo 41.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia
- Protocolo estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia e no n.º 3 do artigo 41.º da Convenção EUROPOL, relativo aos Privilégios e Imunidades da EUROPOL, dos Membros dos seus Órgãos, dos seus Directores-Adjuntos e Agentes
- Convenção entre os Estados Membros das Comunidades Europeias sobre a Aplicação do Princípio “Ne bis in idem”
- Convenção relativa à Extradução entre os Estados Membros da União Europeia
- Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias
- Protocolo à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias
- Segundo Protocolo à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias
- Decisão Quadro sobre o Mandado de Detenção Europeu
- OCDE
- Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transacções Comerciais Internacionais
- Lei interna
- Lei n.º 144/99 de 31.8. (sobre cooperação judiciária internacional em matéria penal).
- Lei n.º 65/2003 de 23.8. (sobre o regime jurídico do mandado de detenção europeu).
- Cooperação judiciária civil
- Instrumentos Bilaterais
- Europa
- Luxemburgo
- Convenção entre a República Portuguesa e o Grão-Ducado do Luxemburgo Relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria de Direito de Guarda e de Direito de Visita
- Reino Unido
- Convenção sobre Processo Civil e Comercial entre Portugal e o Reino Unido
- América
- Estados Unidos da América
- Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cobrança de Alimentos
- África
- Cabo Verde

Acordo sobre Cobrança de Alimentos entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde
 São Tomé e Príncipe
 Convenção sobre Cobrança de Alimentos entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe
 Instrumentos Multilaterais
 Conselho da Europa
 Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças
 Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre o Direito Estrangeiro
 Protocolo Adicional à Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre o Direito Estrangeiro
 Convenção Europeia Relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante
 Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores
 União Europeia

Convenção de Bruxelas de 24 de Setembro de 1968
 Convenção de Roma de 19 de Junho de 1980
 Convenção de Lugano de 16 de Setembro de 1988
 Convenção estabelecida com base no artigo K3 do Tratado da UE, relativa à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-membros da União Europeia, de 26 de Maio de 1997
 Conferência da Haia de Direito Internacional Privado
 Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial
 Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extra-Judiciais em Matérias Civil e Comercial
 Convenção relativa ao processo civil
 Convenção Relativa ao Processo Civil (1905)
 Acordo Europeu sobre a Transmissão de Pedidos de Assistência Judiciária

202257327



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 20315/2009

Encontrando-se vago o lugar de Director dos Serviços Académicos, determino que a Dr.ª Rosana Dias Furtado, técnica superior da Universidade dos Açores, passe a assegurar o desempenho do aludido cargo de Director de Serviços, em regime de substituição e por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do presente despacho, ao abrigo do disposto no n.º 112.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, e nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo na Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

1 de Setembro de 2009. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.
 202255845

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 20316/2009

Por despacho de 23-07-2009 do Reitor da Universidade de Coimbra: Foi a Doutora Maria Margarida Coutinho Seabra Castel-Branco Caetano, Assistente, do mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia desta Universidade, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora auxiliar, da mesma Faculdade, por um quinquénio, com efeitos retroactivos a 23-07-2009, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU, e artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

1 de Setembro de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.
 202255415

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 20317/2009

Por despachos do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, de 14/04/2009, ao abrigo da competência delegada pelo despacho reitoral n.º 33/2009, de 12 de Fevereiro:

Doutora Ana Clara de Sousa Birrento Matos Silva, professora auxiliar — concedida licença sabática para o ano lectivo 2009/2010.

Doutora Ana Luísa Liberato Vieira Vilela Anileiro Onofre, professora auxiliar — concedida licença sabática para o ano lectivo 2009/2010.
 Doutora Margarida Gouveia Esperança Pina e Saraiva de Reffoios, professora auxiliar — concedida licença sabática para o ano lectivo 2009/2010.

1 de Setembro de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

202255472

Despacho (extracto) n.º 20318/2009

Por despachos do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, de 01/07/2009, ao abrigo da competência delegada pelo despacho reitoral n.º 33/2009, de 12 de Fevereiro:

Doutora Irene Filomena Borges Duarte, professora associada — concedida licença sabática no ano lectivo 2009/2010.

Doutora Maria de Fátima Nunes Ferreira, professora associada — concedida licença sabática para o segundo semestre do ano lectivo 2009/2010.

Doutor Soumodip Sarkar, professor associado — concedida licença sabática para o semestre par do ano lectivo 2009/2010.

Doutora Adelinda Maria Araújo Candeias, professora auxiliar — concedida licença sabática para o ano lectivo 2009/2010.

Doutora Ana Cardoso de Matos, professora auxiliar — concedida licença sabática para o primeiro semestre do ano lectivo 2009/2010.

Doutora Ana Fialho Silva, professora auxiliar — concedida licença sabática para o semestre impar do ano lectivo 2009/2010.

Doutora Andreia Teixeira Marques Dionísio Basílio, professora auxiliar — concedida licença sabática para o semestre par do ano lectivo 2009/2010.

1 de Setembro de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

202255691

Despacho (extracto) n.º 20319/2009

Por despacho do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, de 05/05/2009, ao abrigo da competência delegada pelo despacho reitoral n.º 33/2009, de 12 de Fevereiro:

Doutor José Manuel Madeira Belbute, professor auxiliar — concedida licença sabática pelo período de 1 ano com início no 2.º semestre do ano lectivo 2009/2010.

1 de Setembro de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

202255578